

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-69/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH

Protegendo Direitos

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS REALIZARÁ O SEU 162º PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES NA COLÔMBIA

162 POS *Colômbia*
de 9 a 13 de outubro de 2023
PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES

Organizadores:



Com o apoio de:



San José, Costa Rica, 5 de outubro de 2023 - Entre os dias 9 e 13 de outubro de 2023, a Corte Interamericana de Derechos Humanos realizará o seu 162º Período Ordinário de Sessões na Colômbia, graças a um convite feito pelo Estado. Posteriormente, o Período de Sessões continuará de forma virtual até o dia 20 de outubro de 2023. Durante a fase virtual, a Corte continuará a deliberar sobre Sentenças que já estavam em estudo pelo Tribunal.

O Presidente da Corte Interamericana, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, afirmou que "a realização deste Período de Sessões da Corte Interamericana na Colômbia é uma grande oportunidade para aprofundar o conhecimento do trabalho do Tribunal, bem como para a participação nas atividades públicas de todos aqueles interessados na temática dos direitos humanos".

"Durante a recente visita do Presidente da Colômbia, Gustavo Petro, expressamos nosso agradecimento ao Estado por este convite e destacamos a importância de tais instâncias para o Sistema Interamericano de Direitos Humanos", afirmou o Presidente.

Durante o Período de Sessões, serão realizadas 3 audiências públicas de Casos Contenciosos e audiências de Supervisão de Cumprimento de Sentenças. Além disso, será realizado um Seminário Internacional na segunda-feira, 9 de outubro, na Universidade Externado.

A informação sobre os casos, programação e formulários de inscrição para participar das atividades mencionadas está disponível no seguinte link: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/162POS-Colombia/>.

Todas as atividades são públicas e gratuitas. Na Colômbia, as audiências públicas serão realizadas na sede da Defensoria do Povo da Colômbia, (de 10 a 12 de outubro). A Corte Interamericana emitirá comprovantes de presença nas atividades apenas para aquelas pessoas que se inscreverem previamente e participarem presencialmente.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos agradece à Cooperação Espanhola por meio da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento, à Cooperação do Reino da Suécia, ao Ministério das Relações Exteriores da Colômbia, à Defensoria do Povo da Colômbia, à Defesa Jurídica do Estado, à Universidade Externado e à JEP pelo apoio na realização deste Período de Sessões.

I. Cerimônia de Abertura do 162º Período Ordinário de Sessões na Colômbia

Na segunda-feira, 9 de outubro de 2023, a partir das 09:00 (Horário da Colômbia), será realizada a Cerimônia de Abertura do 162º Período Ordinário de Sessões na sede do Ministério das Relações Exteriores da Colômbia. Esta atividade é de caráter privado.

A Cerimônia será transmitida através das redes sociais da Corte Interamericana.

II. Seminário Internacional: 75 anos da Declaração Americana e 45 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos: Conquistas e desafios

Na segunda-feira, 9 de outubro de 2023, a partir das 14:15, será realizado o Seminário Internacional: "**75 anos da Declaração Americana e 45 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos: Conquistas e desafios**". O evento ocorrerá na Universidade Externado e contará com a participação de Juízes e Juízas da Corte Interamericana, juntamente com destacados acadêmicos.

O Seminário será transmitido nas redes sociais da Corte Interamericana.

Para participar do Seminário, você pode se inscrever [aqui](#).

Consulte o programa preliminar do Seminário [aqui](#).

III. Audiências Públicas de Casos Contenciosos

A Corte realizará audiências públicas presenciais nos seguintes Casos Contenciosos. As audiências públicas ocorrerão na sede da Defensoria do Povo da Colômbia e serão transmitidas nas redes sociais da Corte Interamericana.

a) Caso Huilcaman Paillama e outros Vs. Chile¹

O caso está relacionado à alegada responsabilidade do Estado por uma série de supostas violações no âmbito de um processo penal contra 140 pessoas pertencentes à etnia mapuche, no contexto de protestos ocorridos em 1992, por ocasião dos 500 anos da conquista espanhola da América. Entre 16 e 20 de junho de 1992, membros do Conselho de Todas as Terras, uma organização que reúne autoridades originárias mapuches, teriam ocupado 11 propriedades vizinhas às suas comunidades para chamar a atenção do público para várias reivindicações e para o Senado, onde tramitava o Projeto de Lei Indígena. As ocupações consistiam em realizar manifestações por um curto período nas propriedades ocupadas, exibindo placas com slogans que exigiam a devolução das terras. As ocupações teriam terminado quando as propriedades foram supostamente desocupadas pela força pública.

Posteriormente, as supostas vítimas foram submetidas a um processo penal e, em 11 de março de 1993, foram condenadas por crimes como usurpação, associação ilícita, desacato, furto, encobrimento de furto e lesões, com penas que variaram de pagamento de seis salários mínimos até penas de três anos e nove meses de prisão. Alega-se que durante esses processos penais foram cometidas supostas violações dos direitos de ser julgado por uma autoridade imparcial, o direito a uma motivação adequada, o princípio da presunção de inocência, o direito à notificação prévia e detalhada da acusação, o direito ao tempo e meios adequados para preparar a defesa, o princípio da legalidade, o direito à liberdade de expressão, o direito à liberdade de associação e o princípio da igualdade e não discriminação.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública será realizada presencialmente na terça-feira, 10 de outubro de 2023, a partir das 09:00 (Horário da Colômbia), na sede da Defensoria do Povo da Colômbia. Para assistir presencialmente a esta audiência, por favor, inscreva-se [aqui](#).

b) Caso Pérez Lucas e outros Vs. Guatemala

O caso refere-se à alegada responsabilidade do Estado por supostas violações que teriam ocorrido como resultado da detenção, em abril de 1989, dos senhores Agapito Pérez Lucas, Nicolás Mateo, Macario Pú Chivalán e Luis Ruiz Luis, seguida de seu desaparecimento forçado e o alegado estado de impunidade das investigações a respeito.

De acordo com a Comissão, as supostas vítimas eram defensores dos direitos humanos vinculados ao Conselho de Comunidades Étnicas Runujel Junam (CERJ) e foram detidas por agentes estatais que se recusaram a informar os motivos da detenção, o local para onde foram levadas e o paradeiro subsequente das supostas vítimas. A Comissão considerou também que o Estado não investigou os fatos de maneira diligente e em um prazo razoável. Portanto, solicitou que seja declarada a responsabilidade internacional da República da Guatemala pela violação dos direitos à personalidade jurídica (artigo 3), à vida (artigo 4.1), à integridade pessoal (artigo 5.1), à liberdade pessoal (artigo 7.1), à liberdade de associação em defesa dos direitos humanos (artigo 16.1), às garantias judiciais (artigo 8.1) e à proteção judicial (artigo 25.1), em relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos; bem como pela violação dos artigos I a) e I b) da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública será realizada presencialmente na quarta-feira, 11 de outubro de 2023, a partir das 09:30 (Horário da Colômbia), na sede da Defensoria do Povo da Colômbia. Para assistir presencialmente a esta audiência, por favor, inscreva-se [aqui](#).

c) Caso Leite de Souza e outros Vs. Brasil²

Este caso se refere à alegada responsabilidade do Estado pelo suposto desaparecimento forçado de Viviane Rocha, Cristiane Leite de Souza, Wudson de Souza, Wallace do Nascimento, Antônio Carlos da Silva, Luiz Henrique Euzébio, Edson de Souza, Rosana Lima de Souza, Moisés dos Santos Cruz, Luiz Carlos Vasconcelos de Deus e Edio do Nascimento, bem como os alegados atos de violência sexual contra mulheres no contexto desses desaparecimentos. O caso também está relacionado ao suposto homicídio das senhoras Edméa da Silva Euzébio e Sheila da Conceição, mãe e prima de Luiz Henrique Euzébio, uma das alegadas vítimas de desaparecimento forçado, e à alegada falta de devida diligência na investigação e punição dos responsáveis. Segundo a Comissão, em 26 de julho de 1990, um grupo de policiais civis e militares teria sequestrado e transportado as presuntas vítimas para uma propriedade militar, onde teriam sido submetidas a violência sexual, assassinadas e jogadas no Rio Estrela.

A investigação policial teria começado em 31 de julho de 1990. Em 27 de julho de 2010, o Ministério Público do estado do Rio de Janeiro encerrou a investigação policial sem iniciar um processo criminal, alegando que "os corpos nunca foram encontrados, não havendo evidências

técnicas da materialidade do crime de homicídio" e devido à prescrição da pretensão punitiva. A investigação teria sido reaberta em 13 de dezembro de 2011, supostamente em resposta à petição apresentada à Comissão Interamericana. Por outro lado, em 15 de janeiro de 1993, as senhoras Edméa da Silva Euzébio e Sheila da Conceição teriam sido assassinadas na cidade do Rio de Janeiro, pouco depois de Edméa da Silva testemunhar perante uma autoridade judicial sobre a participação de policiais nos alegados desaparecimentos. Em 25 de fevereiro de 1993, teria iniciado a investigação criminal sobre esses homicídios. De acordo com a Comissão, a pessoa acusada como autora intelectual foi absolvida em 1996 pelo Tribunal do Júri a pedido do Ministério Público, por falta de provas. Posteriormente, sete policiais militares do 9º Batalhão da Polícia Militar, conhecido como "Cavalos Corredores", teriam sido acusados pelos homicídios. Em 22 de setembro de 2014, o caso foi levado a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública será realizada presencialmente na quinta-feira, 12 de outubro de 2023, a partir das 09:00 (Hora da Colômbia). A audiência pública ocorrerá na sede da Defensoria do Povo da Colômbia. Para assistir presencialmente a esta audiência, por favor, inscreva-se [aqui](#).

IV. Sentenças

Após sair da Colômbia, na fase virtual do período de sessões, a Corte deliberará sobre os seguintes casos contenciosos:

1. Caso Comunidade de La Oroya Vs. Peru

Este caso se relaciona com a alegada responsabilidade internacional do Estado pelos supostos danos causados a um grupo de moradores da Comunidade de La Oroya, como resultado de atos de poluição cometidos por um complexo metalúrgico nessa comunidade. Em geral, alega-se que o não cumprimento de obrigações internacionais por parte do Peru permitiu que a atividade de mineração gerasse altos níveis de poluição que afetaram gravemente a saúde das supostas vítimas. Argumenta-se que o Estado falhou em sua obrigação de agir com a devida diligência na execução de seus deveres de regulamentar, supervisionar e fiscalizar o comportamento de empresas privadas e estatais em relação ao potencial impacto nos direitos humanos dos habitantes da comunidade, bem como sua obrigação geral de prevenir violações de direitos humanos. Além disso, alega-se no caso que o Estado não adotou medidas adequadas para lidar com os riscos causados pela poluição do meio ambiente na saúde das crianças da comunidade. Também é alegado que o Peru não garantiu a participação pública nem o direito ao acesso à informação das supostas vítimas nas decisões que as afetariam diretamente, nem investigou as ameaças, hostilidades e represálias contra as supostas vítimas. Nesse sentido, alega-se que o Estado não cumpriu suas obrigações imediatas em relação ao direito a um meio ambiente saudável e à saúde, bem como sua obrigação de alcançar progressivamente a realização plena desses direitos.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A Corte continuará a deliberação dos seguintes casos contenciosos:

2. Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil³

Este caso diz respeito à alegada responsabilidade do Estado pelo suposto homicídio do trabalhador rural Antonio Tavares Pereira e pelas alegadas lesões sofridas por outros 185 trabalhadores pertencentes ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) por parte de agentes da polícia militar. Os fatos ocorreram em 2 de maio de 2000 no estado do Paraná, durante uma marcha pela reforma agrária realizada pelos trabalhadores. O caso também se refere à alegada impunidade dos fatos e está inserido em um suposto contexto de violência relacionada a demandas por terra e reforma agrária no Brasil.

A Comissão concluiu que o Estado não forneceu uma explicação que permitisse considerar que a morte do Sr. Tavares Pereira foi resultado do uso legítimo da força. Observou que o disparo do agente da polícia que causou a morte do Sr. Tavares Pereira não tinha um propósito legítimo, e não foi uma medida adequada, necessária e proporcional.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

3. Caso Membros da Corporação Coletiva de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia⁴

Este caso se refere a alegados atos de violência, intimidação, assédio e ameaças contra os membros da Corporação Coletiva de Advogados "José Alvear Restrepo" (CAJAR) desde a década de 1990 até o presente, relacionados às suas atividades na defesa dos direitos humanos. Alega-se que os membros do CAJAR foram vítimas de múltiplos incidentes de ameaças, assédio e vigilância em vários locais por parte de pessoas cuja identidade não está confirmada para determinar se eram ou não agentes do Estado. No entanto, argumenta-se que o Estado tomou ações que contribuíram ativamente para a concretização dos atos de violência, como atividades arbitrárias de inteligência, bem como declarações estigmatizantes por parte de altos funcionários.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

Após a notificação das Sentenças, elas estarão disponíveis [aqui](#).

4. Audiência de Supervisão de Cumprimento de Sentença

A Corte realizará audiências privadas de Supervisão de Cumprimento de Sentença:

a) Audiência privada de Supervisão de Cumprimento de Sentença no Caso Isaza Uribe e outros Vs. Colômbia⁵

A audiência ocorrerá na segunda-feira, 9 de outubro de 2023.

b) Audiência privada de Supervisão de Cumprimento de Sentença no Caso Massacres de Ituango Vs. Colômbia⁶

A audiência ocorrerá na segunda-feira, 9 de outubro de 2023.

c) Audiência privada de Supervisão de Cumprimento de Sentença no Caso Vereda La Esperanza Vs. Colômbia⁷

A audiência ocorrerá na segunda-feira, 9 de outubro de 2023.

d) Audiência privada de Supervisão de Cumprimento de Sentença no Caso das Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis) Vs. Colômbia⁸

A audiência ocorrerá na sexta-feira, 13 de outubro de 2023.

e) Audiência privada de supervisão de cumprimento de sentença no Caso Bedoya Lima e outra Vs. Colômbia⁹

A audiência ocorrerá na sexta-feira, 13 de outubro de 2023.

V. Supervisão do Cumprimento de Sentenças, Medidas Provisórias e Questões Administrativas

Além disso, a Corte supervisionará o cumprimento de diversas Sentenças e a implementação de Medidas Provisórias sob sua jurisdição, bem como questões processuais de diferentes casos contenciosos. Também debaterá várias questões de natureza administrativa.

Será fornecida informação regularmente sobre o desenvolvimento das várias atividades deste 162º Período Ordinário de Sessões.

¹ A Juíza Patricia Pérez Goldberg, de nacionalidade chilena, não participará da audiência pública deste caso, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

² O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participará da audiência pública deste caso, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

³ O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participará da deliberação desta Sentença deste caso, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

⁴ O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participará da deliberação desta Sentença, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

⁵ O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participará da audiência de supervisão deste caso, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

⁶ O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participará da audiência de supervisão deste caso, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

⁷ O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participará da audiência de supervisão deste caso, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

⁸ O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participará da audiência de supervisão deste caso, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

⁹ O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participará da audiência de supervisão deste caso, de acordo com o Artigo 19 do Regulamento da Corte.

A composição da Corte para este Período de Sessões será a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai), Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente (México), Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia), Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica), Juíza Verónica Gómez (Argentina); Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana <https://www.corteidh.or.cr/index.cfm?lang=pt> ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Gabriela Sancho a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#)

Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2023.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

